

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DE UNIVERSIDADES DO REINO DA ESPANHA E
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SOBRE COOPERAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

O Ministério de Universidades do Reino da Espanha e o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, doravante denominados “Signatários”;

Considerando as excelentes relações amistosas entre os dois países;

Considerando o Acordo Cultural entre o Governo da Espanha e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em 25 de junho de 1960;

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Reino da Espanha e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em 13 de abril de 1989;

Considerando o Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre o Reino da Espanha e a República Federativa do Brasil, celebrado em Madri em 23 de julho de 1992;

Reiterando o compromisso dos signatários de fortalecer os sistemas universitários de ambos os países;

Fomentando a internacionalização de ambos os sistemas universitários através da promoção da mobilidade dos membros ligados às suas universidades;

Facilitando o acesso às respectivas universidades e o desenvolvimento das relações entre elas e

Motivados pelo desejo comum de fortalecer e desenvolver a cooperação baseada no ensino superior universitário para benefício mútuo dos cidadãos de ambos os países,

Decidem o seguinte:

**Cláusula 1
Objeto**

O objetivo deste Memorando de Entendimento é a intensificação da cooperação entre os sistemas universitários de ambos os Estados, estabelecendo as bases gerais e os mecanismos de colaboração para contribuir especialmente para a internacionalização de ambos os sistemas universitários por meio de diversas linhas de cooperação.

**Cláusula 2
Linhos de Cooperação**

- 1.- Promover a mobilidade dos estudantes de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado), em qualquer fase da sua formação, com especial atenção à criação de caminhos que facilitem o acesso dos estudantes às instituições de educação superior do outro Signatário.
- 2.- Promover a articulação entre as instituições de ensino superior de ambos os Estados para facilitar a mobilidade e formação acadêmica de docentes, pesquisadores, e responsáveis técnicos de administração e serviços.
- 3.- Continuar a contribuir para o cumprimento dos objetivos do Espaço Ibero-Americano de Educação Superior e Conhecimento do qual ambos os Estados fazem parte e dar um forte impulso à construção do Espaço Comum de Educação Superior e Conhecimento entre a União Europeia e a Comunidade de Estados Latino-americanos e Caribenhos-CELAC.
- 4.- Colaborar, reciprocamente, no intercâmbio de informações sobre seus sistemas de ensino universitário, credenciamento de universidades, sistemas de garantia de

qualidade, títulos e diplomas acadêmicos e sistema de reconhecimento de títulos estrangeiros, com vistas à atualização contínua dos termos de este Memorando.

Cláusula 3 **Outras formas de cooperação no ensino superior**

Ambos os Signatários irão contribuir para o aprofundamento da cooperação no domínio do ensino superior, nomeadamente através das seguintes iniciativas:

- a) Compartilhar experiências, informações e publicações relacionadas com os sistemas universitários de cada país;
- b) Promover o estabelecimento de instrumentos de cooperação direta e pesquisa entre as universidades de ambos os países;
- c) Apoiar a investigação conjunta entre as universidades de ambos os países em áreas acordadas e convidar especialistas para participar em conferências e reuniões a realizar nos seus países, com o objetivo de partilhar as suas melhores práticas no domínio da educação em ambos os países;
- d) Consolidar as redes de cooperação entre as universidades de ambos os países;
- e) Organizar conjuntamente conferências, reuniões, seminários e oficinas ministrados em coordenação com o outro signatário;
- f) Cooperar em outros campos que venham a ser propostos e acordados pelos dois signatários.
- g) Consolidar, fortalecer e fomentar a formação integrada dos discentes, docentes e pesquisadores brasileiros e espanhóis no aprendizado de português e espanhol.

Cláusula 4 **Monitoramento e troca de informações**

A fim de cumprir os objetivos estabelecidos neste Memorando e, se for o caso, propor as modificações necessárias, bem como dirimir eventuais dúvidas que possam surgir em seu desenvolvimento, é constituído um Grupo de Trabalho que será composto por no máximo 5 representantes de cada um dos Signatários e vai se reunir sempre que um deles julgar necessário e, pelo menos, uma vez por ano, alternadamente em ambos os países. Tais reuniões, mediante acordo prévio de ambas as partes, também poderão ser realizadas eletronicamente.

Cláusula 5
Entidades responsáveis pela aplicação do memorando

As entidades responsáveis pela implementação deste Memorando são:

- a) Pelo Governo da Espanha, o Ministério de Universidades.
- b) Pelo Governo do Brasil, o Ministério da Educação.

As despesas incorridas pelos signatários, com a assinatura deste Memorando, ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária anual ordinária, respeitando a legislação vigente.

Cláusula 6
Eficácia jurídica

Este Memorando não é juridicamente vinculativo nem está sujeito ao Direito Internacional.

Cláusula 7
Início da aplicação, duração e fim da aplicação

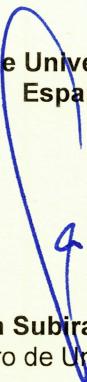
Este Memorando começará a ser aplicado na data de sua assinatura.

A duração do Memorando será de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por igual período, exceto no caso de qualquer um dos Signatários notificar o outro por escrito com seis (6) meses de antecedência de sua intenção de rescindi-lo.

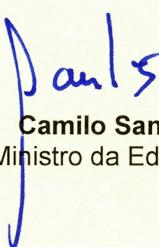
O fim da aplicação do Memorando não afetará a conclusão dos programas já iniciados antes da comunicação da intenção de rescindi-lo.

Assinado em Madri, em 26 de abril de 2023, em dois originais, em espanhol e português, ambas as versões deste memorando igualmente válidas.

Pelo Ministério de Universidades do Reino da
Espanha


Joan Subírats Humet
Ministro de Universidades

Pelo Ministério da Educação da República
Federativa do Brasil


Camilo Santana
Ministro da Educação